

Deloitte.

Auditoria

Demonstrações financeiras

Orientações para o encerramento de 2004



Esta publicação foi elaborada pela Deloitte Touche Tohmatsu com o objetivo de proporcionar a seus clientes e à comunidade de negócios um instrumento de consulta para a elaboração das demonstrações financeiras do ano 2004.

Estão incluídas neste material as principais informações e regulamentações que, por questões conjunturais, se tornaram relevantes para a elaboração dessas demonstrações.

Os profissionais da Deloitte colocam-se à disposição para esclarecer dúvidas no processo de elaboração das demonstrações financeiras de sua empresa.

Dezembro de 2004

Assuntos Contábeis

Principais pronunciamentos contábeis com vigência a partir de 2004

Conselho Federal de Contabilidade – CFC

Tributos sobre o Lucro.....	4
Informações de Natureza Social e Ambiental.....	4
Reavaliação de Ativos.....	4
Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais.....	4

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

Contabilização de Contrato de Atleta Profissional.....	4
Contabilização das Contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.....	5

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Inclusão de Entidade de Propósito Específico – EPE nas Demonstrações Financeiras Consolidadas das Companhias Abertas.....	5
--	---

Assuntos Tributários e Fiscais

Principais alterações introduzidas na Legislação Tributária

Apuração da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.....	6
Retenção na Fonte do Imposto de Renda incidente sobre Ganhos de Capital.....	6
Novas Instruções referentes à Restituição e Compensação de Tributos Federais.....	6
Preços de Transferência – “Safe Harbor” de Exportação.....	7
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre Remessas destinadas a Pesquisa de Mercados e Afins.....	7
Alteração da Tributação das Operações Financeiras de Renda Fixa ou Variável.....	7
Alterações da Legislação sobre CPMF.....	8
PIS e COFINS sobre Importação – Lei nº. 10.865/04.....	8
Principais Alterações do Regime não Cumulativo do PIS e da COFINS – Leis nº 10.865/04 e nº 10.925/04.....	9
Desoneração das Receitas Financeiras – Decreto nº 5.164/04.....	10
Retenção de PIS, COFINS e CSLL – Alterações.....	10
PIS/COFINS – Contratos Firmados antes de 31 de Outubro de 2003.....	10
Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais – DACON – Instrução Normativa nº 387/04.....	10
Benefício Fiscal para Aquisição de Novos Equipamentos (CSLL, PIS e COFINS).....	11
Período de Apuração do IPI – IN nº 446/04.....	11
ISS na Importação de Serviços – Regulamentação da Lei Complementar nº 116/03.....	11

Elaboração das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – “checklist”

Índice de assuntos abordados.....	13
-----------------------------------	----

Assuntos Contábeis

Principais pronunciamentos contábeis com vigência a partir de 2004

Conselho Federal de Contabilidade – CFC

Tributos sobre o Lucro (NBC T 19.2)

Através da Resolução nº 998, de 21 de maio de 2004, o CFC estabelece o tratamento contábil dos tributos sobre lucros das entidades, os critérios para o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos, decorrentes de prejuízos ou créditos fiscais não utilizados, e a apresentação e divulgação das demonstrações financeiras.

Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Informações de Natureza Social e Ambiental (NBC T 15)

Através da Resolução nº 1.003, de 19 de agosto de 2004, o CFC estabelece os procedimentos para evidenciação de informações de natureza social e ambiental, com o objetivo de demonstrar à sociedade a participação e a responsabilidade social da entidade, a serem aplicados para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2006; sua adoção antecipada é recomendada.

Essa norma não obriga a apresentação da Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental em conjunto com as demonstrações financeiras da entidade. Sua aplicação torna-se obrigatória quando a entidade optar por apresentar essas informações, sendo objeto de revisão por auditor independente, quando as suas demonstrações financeiras forem auditadas.

Reavaliação de Ativos (NBC T 19.6)

Através da Resolução nº 1.004, de 19 de agosto de 2004, o CFC estabelece os critérios e procedimentos para registro contábil e divulgação da reavaliação do ativo imobilizado.

O pronunciamento emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pelo Banco Central do Brasil – Bacen por ato próprio, determina que a entidade que optar pela reavaliação deve efetuar-la, no mínimo, a cada quatro anos e abandonar o princípio do registro pelo valor original, sem

estabelecer a possibilidade de retorno ao mesmo princípio; diferentemente desse pronunciamento, o CFC mantém nessa norma a reavaliação, no mínimo, a cada quatro anos, mas permite o retorno ao princípio do registro pelo valor original após dez anos de reavaliação, por entender que esse prazo já obriga a entidade a realizar, no mínimo, três reavaliações, permitindo, nessas circunstâncias, que os usuários das demonstrações financeiras tenham a possibilidade de avaliar a tendência da entidade em termos de resultado e de patrimônio.

Essa Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, sendo recomendada sua adoção antecipada.

Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais (NBC T 10.13)

Através da Resolução nº 1.005, de 17 de setembro de 2004, o CFC estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das entidades de futebol profissional e demais práticas desportivas profissionais, e aplica-se também a confederações, federações, clubes, ligas, sindicatos, associações, entidades controladas, coligadas e outras que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à exploração da atividade desportiva profissional, a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2005, sendo encorajada sua aplicação antecipada.

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

Contabilização de Contrato de Atleta Profissional

Em fevereiro de 2004, o IBRACON emitiu o Comunicado Técnico nº 01/04, em virtude da exigência de publicação das demonstrações contábeis para as entidades desportivas profissionais e, particularmente, pela falta de uniformidade de tratamento contábil na contabilização dos custos de formação e aquisição do atleta de futebol entre diversos outros aspectos.

Esse Comunicado fornece orientação sobre a contabilização dos custos de formação e aquisição do atleta e inclui os seguintes aspectos:

- I) Os custos relacionados à aquisição e formação do atleta devem ser ativados se, comprovadamente, possibilitar futuros benefícios econômicos à entidade desportiva profissional.
- II) As verbas indenizatórias que são auferidas pela entidade desportiva profissional, em caso de rescisão do contrato pelo atleta, somente podem ser reconhecidas no momento em que a rescisão se concretiza. Conseqüentemente, os ativos registrados na contratação do atleta profissional relativos às verbas indenizatórias não encontram amparo nas normas contábeis brasileiras.
- III) A reavaliação dos direitos sobre atleta profissional a valor de mercado, por não encontrar amparo nas normas contábeis brasileiras, não deve ser reconhecida.

Contabilização das Contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Em junho de 2004, o IBRACON emitiu a Interpretação Técnica nº 01/04, com o objetivo de fornecer orientação geral quanto aos principais aspectos contábeis envolvidos após a modificação na forma de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, introduzidas pelas Leis nº 10.637, de 31 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com alterações da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e regulamentações posteriores.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Inclusão de Entidade de Propósito Específico – EPE nas Demonstrações Contábeis Consolidadas das Companhias Abertas

Através da Instrução nº 408, de 18 de agosto de 2004, a CVM dispõe sobre a inclusão de Entidades de Propósito Específico – EPE nas demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas.

A companhia aberta que possuir indicação de controle de uma EPE, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, deverá incluí-la em suas demonstrações contábeis consolidadas.

Essa Instrução considera que há indicadores de controle das atividades de uma EPE quando tais atividades forem conduzidas em nome da companhia aberta ou substancialmente em função das suas necessidades operacionais específicas desde que:

- I) Tenha o poder de decisão ou direitos suficientes à obtenção da maioria dos benefícios das atividades da EPE, podendo, em conseqüência, estar exposta aos riscos decorrentes dessas atividades; ou
- II) Esteja exposta à maioria dos riscos relacionados à propriedade da EPE ou de seus ativos.

A participação societária em uma EPE incluída na consolidação deverá ser avaliada pelo método da equivalência patrimonial, nas demonstrações financeiras individuais da controladora, nos termos da Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996.

O disposto nessa Instrução não se aplica a entidades de previdência privada ou entidades sem fins lucrativos patrocinadas por uma companhia aberta.

A inclusão de EPE nas demonstrações contábeis consolidadas é obrigatória das companhias abertas com exercícios sociais encerrados a partir de 1º de janeiro de 2005, sendo facultada sua aplicação antecipada.

A Instrução requer da companhia aberta divulgação em notas explicativas de sua relação com a EPE, mesmo quando esta integrar as demonstrações consolidadas (artigos 3º, 4º e 5º).

Assuntos Tributários e Fiscais

Principais alterações introduzidas na Legislação Tributária

1. Apuração da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

Com a publicação da Instrução Normativa nº 390, de 30 de janeiro de 2004, as autoridades fiscais manifestaram o seu entendimento sobre a apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

O artigo 3º determina que se aplicam à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamentos estabelecidas para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e no que couberem as referentes à administração ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da CSLL.

A Receita Federal ampliou a aplicabilidade de dispositivos legais referentes ao IRPJ e à base de cálculo da CSLL. Note-se que o instrumento jurídico adequado para tal amplitude seria através de publicação de lei.

2. Retenção na Fonte do Imposto de Renda incidente sobre Ganhos de Capital

A Instrução Normativa nº 407, de 10 de maio de 2004, veio disciplinar sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os rendimentos e ganhos de capital, quando o beneficiário for residente ou domiciliado no exterior, previsto na Lei nº 10.833/03.

O artigo 1º determina que estão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 15%, os ganhos de capital auferidos no país, por pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que alienarem bens localizados no Brasil. O ganho decorrente de operação em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida sujeita-se à incidência do IRRF à alíquota de 25%.

O responsável pela retenção e recolhimento do IRRF será:

- I) O adquirente, pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil; ou
- II) O procurador, quando o adquirente for residente ou domiciliado no exterior.

Note-se que a referida Instrução Normativa não esclareceu sobre a forma de aplicação e da fiscalização da tributação.

3. Novas Instruções referentes à Restituição e Compensação de Tributos Federais

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 460/04 que veio substituir o disposto na Instrução Normativa nº 210/02, relativa à restituição e compensação de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF.

Entre os dispositivos, a Receita Federal disciplinou que a pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que sofrer retenção indevida ou a maior de imposto de renda ou de CSLL sobre rendimentos que integram a base de cálculo do imposto ou da contribuição, bem como a pessoa jurídica tributada pelo lucro real anual que efetuar pagamento indevido ou a maior de imposto de renda ou de CSLL, a título de estimativa mensal, somente poderá utilizar o valor pago ou retido na dedução do IRPJ ou da CSLL devida no fim do período de apuração em que houve a retenção ou pagamento indevido ou para compor o saldo negativo de IRPJ ou de CSLL do período.

Ou seja, a Receita Federal pretende manter o controle dos créditos do contribuinte, através das informações declaradas na Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ.

A referida Instrução veio como tentativa de padronizar e facilitar a fiscalização dos requerimentos das compensações e restituições de tributos federais, em virtude do preenchimento do Pedido Eletrônico e de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação de Tributos Federais elaborado pela Receita Federal (Per/DCOMP).

Nesse sentido, a Receita Federal vem publicando diversas instruções normativas que estipulam procedimentos para efetuar a fiscalização via eletrônica a partir das informações prestadas pelo contribuinte, seja através de códigos de Documento de Arrecadação de Receita Federal – DARF, pedidos de compensações (DCOMP) e Declarações Trimestrais (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF).

4. Preços de Transferência – “Safe Harbor” de Exportação

A Instrução Normativa nº 382, de 30 de dezembro de 2003, alterou o artigo 35 da Instrução Normativa nº 243/02, que regula a forma de cálculo para fins de determinação do “safe harbor”, a qual implica que, atendidos aos pré-requisitos estabelecidos, o contribuinte fica dispensado da aplicação dos métodos legais de cálculo para provar a adequação dos preços praticados em suas operações de exportações para pessoas vinculadas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 35 – A pessoa jurídica que comprovar haver apurado lucro líquido, antes da provisão da CSLL e do imposto de renda, decorrente das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas, em valor equivalente a, no mínimo, cinco por cento do total dessas receitas, considerando a média anual do período de apuração e dos dois anos precedentes, poderá comprovar a adequação dos preços praticados nas exportações, do período de apuração, exclusivamente com os documentos relacionados com a própria operação.”

Assim, a partir de 2003, o cálculo dos preços de transferência deve considerar a média anual do período de apuração e dos dois anos precedentes, a fim de comprovar a adequação às regras que permitem a dispensa do cálculo dos preços de transferência no caso de exportações.

5. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre Remessas destinadas a Pesquisa de Mercados e Afins

O Decreto nº 5.183, de 13 de agosto de 2004, determinou que fica reduzida a zero a alíquota do IRRF incidente nas remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com:

- I) Pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação.
- II) Participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.
- III) Propagandas realizadas no âmbito desses eventos.

Para fins de aplicação da redução a zero da alíquota do IRRF, o interessado ou seu representante deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a fim de obter autorização expedida pela referida Secretaria para efetuar a remessa isenta de imposto de renda.

6. Alteração da Tributação das Operações Financeiras de Renda Fixa ou Variável

A Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, alterou a tributação do mercado financeiro e de capitais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se a IRRF, mesmo no caso das operações de cobertura (“hedge”), realizadas por meio de operações de “swap” e outras, nos mercados derivativos, as seguintes alíquotas:

- I) Vinte e dois e meio por cento, em aplicações com prazo de até seis meses.
- II) Vinte por cento, em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses.
- III) Dezesete e meio por cento, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses.
- IV) Quinze por cento, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

As aplicações financeiras efetuadas até 31 de dezembro de 2004 serão tributadas no termo da legislação vigente, em relação aos rendimentos produzidos até o referido período. Em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos serão contados a partir de:

- a) 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação da Medida Provisória nº 206/04.
- b) Data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação da Medida Provisória nº 206/04.

O disposto não se aplica aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos são tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de 15%.

Ressalte-se que as alterações mencionadas não se aplicam aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e assemelhadas, inclusive “day trade”, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

- I) Vinte por cento, no caso de operação “day trade”.
- II) Quinze por cento, nas demais hipóteses.

A referida Medida Provisória não foi convertida em lei e encontra-se em trâmite no Congresso Nacional. Através de Ato do Presidente da Mesa, a sua vigência foi prorrogada pelo período de 60 dias, a partir de 8 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

7. Alterações da Legislação sobre CPMF

A Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, alterou os artigos 8º e 16 da Lei nº 9.311/96 que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF com relação aos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança.

Foram instituídas multas de 150% e de 300% nos casos de utilização diversa da prevista na legislação das contas correntes de depósito, como também da inobservância de normas baixadas pelo Banco Central do Brasil que resultar falta da CPMF devida.

8. PIS e COFINS sobre Importação – Lei nº 10.865/04

A Lei nº 10.865/04 instituiu, a partir de maio de 2004, a incidência de duas novas contribuições sociais incidentes na importação de bens e serviços, com normas e regulamentações novas e independentes:

- PIS Importação.
- COFINS Importação.

Como mencionado anteriormente, tais tributos incidem na importação de bens e serviços do exterior, tendo como contribuinte o importador de bens, o contratante ou o beneficiário do serviço prestado por residente ou domiciliado no exterior. A caracterização como contribuinte ocorrerá independentemente da habitualidade ou finalidade da importação, do regime de tributação do PIS e da COFINS a que se sujeita o contribuinte em relação às suas receitas, bem como se o importador é pessoa jurídica ou física.

Na hipótese da importação de mercadorias, os tributos devem ser calculados conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Cofins}_{\text{IMPORTAÇÃO}} = d \times (\text{VA} \times X + D \times Y)$$

$$\text{Pis}_{\text{IMPORTAÇÃO}} = c \times (\text{VA} \times X + D \times Y)$$

onde:

$$X = \left[\frac{1 + e \times [a + b \times (1 + a)]}{(1 - c - d - e)} \right]$$

$$Y = \left[\frac{e}{(1 - c - d - e)} \right]$$

VA = Valor Aduaneiro

a = alíquota do Imposto de Importação – II

b = alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

c = alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação

d = alíquota da COFINS-Importação

e = alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

D = quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, conforme estabelecido na alínea “e” do inciso V do artigo 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação da Lei Complementar nº 114, de 16 de novembro de 2002.

Caso o contribuinte importe serviços, os cálculos dos tributos serão efetuados da seguinte forma:

$$\text{Cofins}_{\text{IMPORTAÇÃO}} = d \times V \times Z)$$

$$\text{Pis}_{\text{IMPORTAÇÃO}} = c \times V \times Z)$$

onde:

$$Z = \left[\frac{1 + f}{(1 - c - d)} \right]$$

V = o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda

c = alíquota da contribuição para o PIS/PASEP-Importação (1,65%)

d = alíquota da COFINS-Importação (7,6%)

f = alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Não obstante as alíquotas mencionadas, destacamos que há alíquotas diferenciadas aplicáveis para os seguintes grupos de mercadorias, observadas as listas taxativas determinada por lei:

- Produtos farmacêuticos.
- Produtos de higiene, tocador e perfumaria.
- Máquinas e veículos.
- Autopeças.
- Pneus novos de borracha e câmara-de-ar de borracha.
- Papel imune de impostos.
- Refrigerante, água, cerveja, gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação ficam sujeitos à tributação com base na unidade de volume negociada (tributação em pauta).

Há diversos produtos beneficiados com a redução das alíquotas dessas contribuições para zero, como, por exemplo:

- Produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, elencados pela SRF.

- Produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica e citológica ou de análises clínicas classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM, elencados pela SRF.
- Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de quatro anos a contar da data de vigência da referida Lei ou até que a produção nacional atenda a 80% do consumo interno.

Há, também, outros produtos e operações beneficiadas com a isenção dos tributos em questão, como, por exemplo:

- Bens importados sob o regime aduaneiro especial de “drawback”, na modalidade de isenção.
- Objetos de arte, classificados nas posições 97.01, 97.02, 97.03 e 97.06 da NCM, recebidos em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública.
- Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores, conforme o disposto na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

As contribuições deverão ser pagas:

- Na data do registro da declaração de importação, na hipótese de importação de bens, conforme inciso I do “caput” do artigo 3º dessa Lei.
- Na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, na hipótese de serviços.

Os contribuintes sujeitos ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições do PIS-Importação e da COFINS-Importação, nas aquisições de:

- Bens adquiridos para revenda.
- Bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes.
- Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.
- Aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa.
- Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Os créditos, via de regra, serão calculados mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% para os do PIS e de 7,6% para os da COFINS, e os bens isentos também gerarão direito ao crédito das contribuições, desde que sejam revendidos ou aplicados na produção de mercadoria efetivamente tributada pela contribuição em tela.

9. Principais Alterações do Regime Não Cumulativo do PIS e da COFINS – Leis nº 10.865/04 e nº 10.925/04

A Lei nº 10.295, de 23 de julho de 2004, introduziu diversas modificações na legislação do PIS e da COFINS não cumulativos, das quais passamos a destacar as principais:

a) Restrição de Créditos relativos a Bens do Ativo Imobilizado

A partir de agosto de 2004, os contribuintes não poderão apropriar créditos inerentes a bens do ativo imobilizado adquiridos até abril desse mesmo ano.

b) Formas de Apropriação dos Créditos Decorrentes da Aquisição de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado

O contribuinte poderá optar, a partir de agosto de 2004, por uma das seguintes metodologias de cálculos de créditos a serem apropriados nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, efetuadas a partir de 1º de maio do mesmo ano:

- Com base na depreciação do bem.
- Em 48 meses.
- Em 24 meses (somente para os bens relacionados no Decreto nº 4.955, de 15 de janeiro de 2004).

c) Estorno de Créditos

Deverão ser estornados os créditos relativos a bens adquiridos para revenda ou “utilizados como insumos”, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação.

d) Limitação de Créditos

Não darão direito à apropriação de créditos:

- As aquisições efetuadas com a pessoa física.
- A aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições, inclusive os beneficiados pela alíquota zero.
- A aquisição de bens ou serviços isentos das contribuições quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota zero, isentos ou não alcançados pela contribuição.

e) Fim do Regime Monofásico

Os produtos anteriormente enquadrados no regime monofásico das Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, passam a ser tributados no regime não cumulativo e, conseqüentemente, terão direito a créditos, inclusive quanto ao estoque existente na abertura do novo regime.

Continua, entretanto, a concentração tributária mediante a majoração das alíquotas nos fabricantes e importadores e a desoneração no restante da cadeia.

O fim do regime de monofásico poderá ter ocorrido entre os meses de maio e agosto de 2004, conforme opção do contribuinte.

10. Desoneração das Receitas Financeiras – Decreto nº 5.164/04

O Decreto nº 5.164, de 30 de julho de 2004, reduziu a zero, a partir de 2 de agosto de 2004, a alíquota do PIS e da COFINS incidentes nas receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas, no todo ou em parte, ao regime de não cumulatividade.

Não foram beneficiadas as receitas referentes a “hedge” e juros sobre o capital próprio.

11. Retenção de PIS, COFINS e CSLL – Alterações

Passam a ter retenção os pagamentos efetuados para:

- Itaipu Binacional.
- Empresas estrangeiras de transporte de cargas ou passageiros.
- Transporte internacional de cargas ou de passageiros efetuado por empresas nacionais.

Passam a não ter a retenção os pagamentos efetuados para:

- Cooperativas, relativas à CSLL.
- Empresas estrangeiras de transporte de valores.
- Transporte internacional de cargas ou de passageiros efetuado por empresas nacionais (só ocorrerá a retenção da CSLL).

A retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS efetuada pelos órgãos públicos de que trata o “caput” do artigo 34 da Lei nº 10.833/03 não se aplica na hipótese de pagamentos relativos a aquisição de gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural.

O período de apuração da retenção passa a ser quinzenal, e o valor deve ser recolhido até o último dia da semana subsequente ao encerramento da quinzena.

Os pagamentos globais inferiores a R\$ 5.000,00 não devem sofrer retenção.

Sempre ocorrerá a retenção do PIS e da COFINS na aquisição de autopeças pelos fabricantes de veículos automotores, calculada mediante a aplicação das alíquotas de 0,5% para PIS e 2,5% para COFINS.

12. PIS/COFINS – Contratos Firmados antes de 31 de Outubro de 2003

A Instrução Normativa nº 468, de 8 de novembro de 2004, esclarece quais receitas referentes a contratos firmados antes de 31 de outubro de 2003 permanecem na forma de tributação pela COFINS e pelo PIS cumulativos. Listando as seguintes:

- I) Com prazo superior a um ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- II) Com prazo superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços.
- III) De construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem assim os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas em processo licitatório até aquela data.

Por preço predeterminado deve ser entendido aquele fixado em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato. Considera-se também preço predeterminado aquele fixado em moeda nacional por unidade de produto ou por período de execução. Se estipulada no contrato a cláusula de aplicação de reajuste, periódico ou não, o caráter predeterminado do preço subsiste somente até a implementação da primeira alteração de preços verificada.

Se o contrato estiver sujeito à regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o caráter predeterminado do preço subsiste até a eventual implementação da primeira alteração nela fundada.

13. Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais – DACON – Instrução Normativa nº 387/04

A IN nº 387, de 20 de janeiro de 2004, institui o Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais – DACON em substituição ao Demonstrativo de Apuração da Contribuição para o PIS – DAPIS, que nunca foi efetivamente implementado pelas autoridades administrativas.

O DACON deverá ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre-calendário de referência, com exceção dos demonstrativos referentes ao:

- Ano 2003 (aplicação retroativa), que deveria ser entregue até o último dia útil de março de 2004.
- Segundo trimestre de 2004, que deveria ser entregue até 29 de outubro de 2004.

O sujeito passivo deverá manter controle de todas operações que influenciem a apuração do valor devido das contribuições do PIS e da COFINS e dos respectivos créditos a serem descontados, deduzidos, compensados ou ressarcidos, especialmente quanto a:

- I) Receitas sujeitas à apuração das contribuições não cumulativas.
- II) Aquisições e pagamentos efetuados a pessoas jurídicas domiciliadas no país.
- III) Custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no inciso I da referida IN.
- IV) Custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportação e de vendas a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação.
- V) Estoque de abertura que geraram direito a créditos do PIS e da COFINS.

O controle supramencionado deverá abranger as informações necessárias para a segregação de receitas que serão base para rateio de créditos na hipótese do contribuinte auferir receitas tributadas no regime cumulativo e não cumulativo das contribuições do PIS e da COFINS.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar o DICON no prazo legal ou apresentá-lo com incorreções ou omissões sujeitar-se-á às seguintes multas:

- I) R\$ 5.000,00 por mês-calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo.
- II) Cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou quando esta efetua em nome de terceiros, sendo esta o responsável tributário, quanto às informações omitidas, inexatas ou incompletas.

14. Benefício Fiscal para Aquisição de Novos Equipamentos (CSLL, PIS e COFINS)

O artigo 1º da Medida Provisória 219, de 30 de setembro de 2004, determinou sobre o desconto de crédito na apuração da CSLL e da contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS não cumulativas sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

O Poder Executivo através dos Decretos nº 5.222, de 30 de setembro de 2004, nº 4.955, 15 de janeiro de 2004, e nº 5.173, de 6 de agosto de 2004, determinou a lista das posições da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM que estariam abrangidos pelo benefício fiscal.

A utilização do crédito está limitada ao saldo da CSLL a pagar, não gerando a parcela excedente, em nenhuma hipótese,

direito à restituição, compensação, ressarcimento ou aproveitamento em períodos de apuração posteriores. A partir do ano-calendário subsequente ao término do período de gozo do benefício, deverá ser adicionado à CSLL devida o valor utilizado a título de crédito, em virtude dos anos-calendário de gozo do benefício e do regime de apuração da CSLL. A parcela a ser adicionada será devida pelo seu valor integral, ainda que a pessoa jurídica apure, no período, a base de cálculo negativa da CSLL.

A pessoa jurídica que deixar de ser tributada com base no lucro real deverá adicionar os créditos a que se refere o artigo 1º da referida Medida Provisória, aproveitados anteriormente, à CSLL devida referente ao primeiro período de apuração do novo regime de tributação adotado.

Na hipótese de alienação dos bens de que trata esse artigo, o valor total dos créditos aproveitados anteriormente deverá ser recolhido, em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao da alienação ou ser adicionado ao valor da CSLL devida no período de apuração em que ocorrer a alienação.

Além disso, as pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de dois anos, dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Os créditos de que trata esse artigo serão apurados mediante a aplicação a cada mês sobre o valor correspondente a um vinte e quatro avos do custo de aquisição do bem.

A referida Medida Provisória não foi convertida em lei e encontra-se em trâmite no Congresso Nacional. Através de Ato do Presidente da Mesa, a sua vigência foi prorrogada pelo período de 60 dias, a partir de 30 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

15. Período de Apuração do IPI – IN nº 446/04

A partir do mês de outubro de 2004, o tributo passou a ser apurado mensalmente.

Lembramos que tal regra não é aplicável para os produtos classificados no capítulo 22, nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 e no código 2402.20.00 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, cujo período de apuração é decendial.

16. ISS na Importação de Serviços – Regulamentação da Lei Complementar nº 116/03

Ressaltamos que quase todos os municípios brasileiros, através de leis e decretos municipais, instituíram e regulamentaram a incidência do ISS na importação de serviços do exterior.

Elaboração das Demonstrações Financeiras

De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Este “checklist” foi elaborado com a finalidade de auxiliar na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo as notas explicativas e o relatório da administração, conforme requerimentos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), normas estabelecidas pela CVM e pelo CFC e pronunciamentos do IBRACON.

As informações e divulgações sugeridas neste material não têm a pretensão de esgotar todas as possibilidades de “disclosure” necessárias para a adequada compreensão das demonstrações financeiras.

Ao contrário, devem ser compreendidas como um roteiro mínimo de informações a serem fornecidas aos usuários dessas demonstrações.

Na dúvida sobre a aplicação ou o entendimento do assunto, recomendamos a leitura do material indicado como referência.

Para facilitar a identificação dos assuntos aqui abordados, utilizamos as seguintes abreviações:

- Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76): S.A.
- Normas da Comissão de Valores Mobiliários: CVM
- Pronunciamentos do IBRACON: IB
- Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC

Índice dos assuntos abordados

Item	Descrição	Página
1	Demonstrações Financeiras	14
2	Demonstrações Financeiras Consolidadas	16
3	Relatório da Administração	18
4	Publicação das Demonstrações Financeiras.....	19
5	Ativos Contingentes	19
6	Provisões para Passivos e Perdas Previstas com Ativos	19
7	Atualização Monetária “Pro Rata” de Ativos e Passivos	19
8	Variação Cambial de Ativos e Passivos	19
9	Instrumentos Financeiros	20
10	Transações com Partes Relacionadas.....	20
11	Arrendamento Mercantil	21
12	Seguros.....	21
13	Continuidade Normal dos Negócios.....	21
14	Disponibilidades e Títulos e Valores Mobiliários.....	21
15	Contas a Receber de Clientes.....	21
16	Estoques.....	21
17	Realizável a Longo Prazo	22
18	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos.....	22
19	Investimentos.....	24
20	Ativo Imobilizado	25
21	Ativo Diferido.....	27
22	Passivos.....	28
23	Debêntures.....	28
24	Benefícios a Empregados.....	29
25	Resultado de Exercícios Futuros.....	29
26	Capital Social	29
27	Reservas de Capital	30
28	Reservas de Reavaliação.....	30
29	Reservas de Lucros.....	30
30	Destinação do Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	31
31	Lucros (Prejuízos) Acumulados.....	31
32	Ações em Tesouraria.....	31
33	Ajustes de Exercícios Anteriores	32
34	Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio.....	32
35	Negociação de Ações de sua Própria Emissão mediante Operações com Opções.....	32

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
1. Demonstrações Financeiras				
a) As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de forma comparativa (com a indicação dos valores correspondentes aos do exercício anterior) e completa, ou seja, incluem:	S.A. (art. 176) e IB (NPC 27)			
● Balanços patrimoniais?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Demonstrações do resultado?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Demonstrações das mutações do patrimônio líquido?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Demonstrações das origens e aplicações de recursos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Notas explicativas às demonstrações financeiras?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foi obedecido o limite de 1/10 do valor do respectivo grupo para o agrupamento das contas?	S.A. (art. 176)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Foi evitada a utilização de designações genéricas, como “diversas contas” ou “contas correntes”, para indicar a natureza dos valores?	S.A. (art. 176)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) A proposta dos órgãos da administração para a destinação dos lucros foi registrada nas demonstrações financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia geral?	S.A. (art. 176 e 192)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Nos balanços patrimoniais, as contas estão classificadas e agrupadas de forma adequada, a fim de facilitar o conhecimento e a análise da situação patrimonial e financeira da companhia, inclusive quanto à segregação entre curto e longo prazos, ou seja:	S.A. (art. 178)			
● No ativo, as contas estão adequadamente dispostas na ordem decrescente de grau de liquidez, nos seguintes grupos:				
1. Ativo circulante?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Ativo realizável a longo prazo?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Ativo permanente, subdividido em investimentos, imobilizado e diferido?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● No passivo, as contas estão adequadamente classificadas nos seguintes grupos:				
1. Passivo circulante?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Passivo exigível a longo prazo?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Resultado de exercícios futuros?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● No patrimônio líquido, seus componentes estão adequadamente segregados nos seguintes grupos:				
1. Capital social?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Reservas de capital?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Reservas de reavaliação?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Reservas de lucros?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Lucros ou prejuízos acumulados?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Os saldos devedores e credores a que a companhia não tiver o direito de compensar estão classificados separadamente?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Nas demonstrações do resultado estão divulgadas as seguintes informações:	S.A. (art. 187) e NBC (T-3.3)			
● A receita bruta das vendas e dos serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
● A receita líquida das vendas e dos serviços, o custo das mercadorias e dos serviços vendidos e o lucro bruto?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● As despesas com vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas e outras despesas operacionais?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A remuneração paga aos administradores? (Obrigatório apenas para as companhias abertas.)	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O lucro ou prejuízo operacional, as receitas e as despesas não operacionais?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O resultado do exercício antes do imposto de renda e da contribuição social e provisão para os respectivos tributos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias nos lucros, bem como as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g) Nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido estão divulgadas as seguintes informações:	S.A. (art. 186), NBC (T-3.5) e CVM (Inst. 59)			
● Os saldos no início do período?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Os ajustes de exercícios anteriores?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● As reversões, realizações e transferências de reservas anteriormente constituídas?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A redução ou o aumento de capital, discriminando sua natureza?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A destinação do lucro líquido do período?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O lucro líquido do período?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O montante do dividendo e/ou juros sobre o capital próprio por ação, por espécie e classe das ações, pagos e/ou propostos nos exercícios?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Segregação em colunas, discriminando a descrição das mutações, o capital realizado atualizado, as reservas de capital, as reservas de reavaliação, as reservas de lucros, os lucros ou prejuízos acumulados e as ações em tesouraria?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Na coluna "Descrição das mutações" estão explicitadas as alterações ocorridas no período abrangido pela demonstração?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
h) Nas demonstrações das origens e aplicações de recursos estão divulgadas as seguintes informações:	S.A. (art. 188), NBC (T-3.6) e CVM			
● As origens de recursos das operações estão representadas, se positivas, pelo resultado líquido do exercício ajustado pelas despesas ou receitas que não afetam o capital circulante líquido, tais como despesa de depreciação, amortização, exaustão, resultado de equivalência patrimonial e resultado de exercícios futuros?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● As origens de recursos de acionistas representadas por aumento de capital e contribuições para reservas de capital?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● As origens de recursos de terceiros representadas por aumento do passivo exigível a longo prazo, redução do ativo realizável a longo prazo e alienação de investimentos e de bens do ativo imobilizado?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Caso tenha sido apurado prejuízo líquido do exercício ajustado, este foi apresentado no grupo de aplicações de recursos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
● As aplicações de recursos representadas por dividendos e/ou juros sobre o capital próprio distribuídos, aquisição de bem do ativo imobilizado, aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimentos e do ativo diferido e redução do passivo exigível a longo prazo?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Variação do capital circulante líquido apurado pela diferença entre os totais das origens e das aplicações de recursos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Demonstração da variação do capital circulante líquido, mediante indicação dos saldos iniciais e finais do ativo e passivo circulantes e suas respectivas variações líquidas no período?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i) As notas explicativas às demonstrações financeiras ou outros quadros analíticos e demonstrativos incluem informações necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e financeira e dos resultados do exercício da companhia e indicam claramente as seguintes informações:	S.A. (art. 176), IB (NPC 27) e NBC (T-6.2)			
● Contexto operacional da companhia?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Sumário das principais práticas contábeis relativas a:				
– Critérios de avaliação dos elementos patrimoniais?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
– Critérios dos cálculos de provisões para atender a perdas prováveis na realização de ativos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
– Critérios para constituição de provisões para encargos e/ou riscos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Investimentos em outras sociedades, quando relevantes?	S.A. (art. 247)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Taxa de juros, datas de vencimento e garantias das obrigações de longo prazo?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Número, espécies e classes das ações do capital social?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Opções de compras de ações outorgadas e exercidas nos exercícios?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Ajustes de exercícios anteriores?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Foram divulgadas as informações financeiras por segmento de negócio da companhia? (A CVM incentiva a divulgação dessas informações.)	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a situação patrimonial e financeira e os resultados futuros da companhia?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Demonstrações Financeiras Consolidadas				
a) Foram elaboradas e estão sendo apresentadas, com suas demonstrações financeiras individuais, as demonstrações financeiras consolidadas para a companhia aberta que possuir investimentos em sociedades controladas e/ou controladas em conjunto e/ou para a sociedade de comando que inclua companhia aberta?	S.A. (art. 249 e 250), CVM (Inst. 247 e 285) e NBC (T-8)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) As notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas indicam claramente as seguintes informações:				
● Critérios adotados para a consolidação das demonstrações financeiras?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Sociedades controladas incluídas na consolidação e respectivos percentuais de participação direta e indireta?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● As características principais das entidades controladas incluídas na consolidação?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Razões para a exclusão de qualquer sociedade controlada, bem como os efeitos nos elementos do patrimônio líquido e resultado consolidados, se houver?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
● Conciliação entre o patrimônio líquido e o lucro e/ou prejuízo dos exercícios da controladora com os apresentados no consolidado, incluindo os efeitos tributários, se houver?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Razão pela qual os componentes patrimoniais de uma ou mais controladas não foram avaliados pelos mesmos critérios utilizados pela controladora?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Montante dos principais grupos do ativo, passivo e resultado das sociedades controladas em conjunto, incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas, se houver?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Montantes referentes às transações entre a controladora e as sociedades controladas não eliminados na consolidação?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A companhia aberta, filiada de grupo de sociedade, indicou, em nota às suas demonstrações financeiras, o veículo de comunicação e a data em que foram publicadas as demonstrações financeiras consolidadas da sociedade de comando de grupo de sociedades a que estiver filiada?	S.A. (art. 275)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A base e o fundamento para a amortização do ágio ou deságio não absorvido na consolidação?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O efeito da variação de percentual de participação da controladora na controlada dentro de um mesmo exercício?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Foram divulgadas as informações financeiras por segmento de negócio do consolidado? (A CVM incentiva a divulgação dessas informações.)	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a situação patrimonial e financeira e os resultados futuros do consolidado?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Foram incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas as Entidades de Propósito Específico – EPE controladas direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, independentemente de haver participação societária pela companhia?	CVM (Inst. 408)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) As participações societárias em EPE incluídas na consolidação foram avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, nos termos da Instrução CVM nº 247/96?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras consolidadas, além das informações descritas no item b anterior no que for aplicável, as seguintes informações:				
● A natureza, propósito e a atividade da EPE?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A natureza do envolvimento da companhia com a EPE?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O tipo de exposição a perdas decorrentes desse envolvimento com a EPE?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O tipo e o valor dos ativos consolidados que tenham sido dados em garantia das obrigações da EPE?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras consolidadas as seguintes informações referentes às EPEs, que não possuam indicadores de controle pela companhia, portanto, não incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas:				
● A natureza, o propósito e a atividade da EPE?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A natureza do envolvimento da companhia com a EPE?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O tipo de exposição a perdas decorrentes desse envolvimento com a EPE?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A identificação do beneficiário principal ou grupo de beneficiários principais da atividade da EPE?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
3. Relatório da Administração				
a) Foi elaborado e está sendo apresentado, com as demonstrações financeiras, o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, o qual contempla claramente, quando aplicável, as seguintes informações:	S.A. (art. 133) e CVM			
● Aquisição de debêntures de sua própria emissão?	S.A. (art. 55)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos constantes de acordo de acionistas?	S.A. (art. 118)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Negócios sociais e principais fatos administrativos ocorridos no exercício?	S.A. (art. 133)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Relação dos investimentos em sociedades coligadas e/ou controladas evidenciando as modificações ocorridas durante o exercício?	S.A. (art. 243)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Descrição dos negócios, produtos e serviços: histórico das vendas físicas dos últimos dois anos e descrição e análise por segmento ou linha de produto, quando relevantes para a sua compreensão e avaliação?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Comentários sobre a conjuntura econômica geral: concorrência nos mercados, atos governamentais e outros fatores externos relevantes sobre o desempenho da companhia?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Recursos humanos: número de empregados no término dos dois últimos exercícios e “turnover” nos dois últimos anos, segmentação da mão-de-obra segundo a localização geográfica, nível educacional ou produto, investimento em treinamento, fundos de seguridade e outros planos sociais?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Investimentos: descrição dos principais investimentos realizados, objetivo, montantes e origens dos recursos alocados?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Pesquisa e desenvolvimento: descrição sucinta dos projetos, recursos alocados, montantes aplicados e situação dos projetos?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Novos produtos e serviços: descrição de novos produtos, serviços e expectativas a eles relativas?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Proteção ao meio ambiente: descrição e objetivo dos investimentos efetuados e montante aplicado?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Reformulações administrativas: descrição das mudanças administrativas, reorganizações societárias e programas de racionalização?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Direitos dos acionistas e dados de mercado: políticas relativas à distribuição de direitos, de desdobramentos e de grupamentos e valor patrimonial por ação, negociação e cotação das ações em Bolsa de Valores?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Perspectivas e planos para o exercício em curso e os futuros (poderá ser divulgada a expectativa da administração quanto ao exercício corrente, baseada em premissas e fundamentos explicitamente colocados, informação essa que não se confunde com projeções por não ser quantificada)?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Tratando-se de companhia de participações, o relatório contempla as informações antes mencionadas, mesmo que de forma mais sintética, relativas às companhias investidas?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Convém observar que essas sugestões antes mencionadas não devem inibir a criatividade da administração em elaborar o seu relatório.	CVM			
b) As informações, os dados, as análises, etc. divulgados no relatório da administração estão consistentes com as respectivas demonstrações financeiras?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
c) Foram divulgadas as informações sobre a prestação de serviços pelo auditor independente ou por parte relacionada com o auditor independente de outros serviços que sejam de auditoria e representem mais de 5% dos honorários de auditoria?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Publicação das Demonstrações Financeiras				
a) As demonstrações financeiras estão sendo publicadas em milhares de reais, conforme permitido pela legislação?	S.A. (art. 289)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Se a companhia aberta divulgou, no exterior, as demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária brasileira e pelas normas da CVM, divulgou essas mesmas informações, simultaneamente, no país?	CVM (Inst. 248)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Ativos Contingentes				
a) As contingências ativas ou os ganhos contingentes registrados têm efetivamente sua obtenção ou recuperação assegurada por decisão definitiva favorável transitada em julgado?	CVM e IB (IT 03/02)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Caso a companhia tenha reconhecido a receita envolvendo ativo em litígio (duplicatas a receber, por exemplo), a provisão para perdas na proporção do valor contingente foi constituída?	CVM e IB (IT 03/02)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Caso o ativo em litígio seja contestado por parte do devedor e a companhia não tenha constituído a provisão, pois tem condições objetivas de evidenciar o seu direito, não restando dúvida quanto a esse direito e à chance do recebimento, foi evidenciada em nota explicativa às demonstrações financeiras a existência da contestação?	CVM e IB (IT 03/02)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Provisões para Passivos e Perdas Previstas com Ativos				
a) Foram registradas, pelo regime de competência, todas as obrigações conhecidas e calculáveis até a data do encerramento do balanço?	S.A. (art. 184) e CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) As perdas previstas com ativos, até a data do encerramento do balanço, foram estimadas com base nas informações objetivas então disponíveis e foram constituídas as devidas provisões, tendo como base o regime de competência?	S.A. (art. 183) e CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Atualização Monetária "Pro Rata" de Ativos e Passivos				
a) Todos os direitos e obrigações, legal ou contratualmente sujeitos a atualizações monetárias, foram registrados pelos seus valores atualizados na data do encerramento do balanço, atendendo ao critério "pro rata" dia?	S.A. (arts. 183 e 184) e CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Nessa atualização foi considerado o regime de competência de exercício para reconhecimento de receitas e custos e despesas, para possibilitar o balanceamento correto das atualizações monetárias ativas e passivas?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Variação Cambial de Ativos e Passivos				
Foram divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras, quando relevantes:	CVM (Delib. 294, 404 e 409)			
• Os montantes dos ativos e passivos em moeda estrangeira e os riscos envolvidos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• O grau de exposição a esses riscos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
● As políticas e os instrumentos financeiros adotados para diminuição do risco?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O montante das despesas e das receitas decorrentes da variação cambial, assim como a destinação contemplada?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● No caso do registro, no ativo diferido, o resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● As bases de amortização e os valores amortizados em cada período, segregados em virtude da data do diferimento?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Instrumentos Financeiros				
Foram divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras, quando relevantes, o valor de mercado de todos os instrumentos financeiros, reconhecidos ou não como ativo/passivo no balanço patrimonial, os critérios e as premissas adotados para determinação desse valor e as políticas de atuação e de controle das operações nos mercados derivativos e dos riscos envolvidos?	CVM (Inst. 235)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Nota:</u> A CVM está atenta para os seguintes desvios com relação a esse tópico:	CVM (Ofício-Circular SEP/SNC nº 01/02)			
<ul style="list-style-type: none"> ● Não-divulgação das políticas de atuação sobre os riscos a que estão sujeitos os instrumentos financeiros e derivativos, os tipos de riscos envolvidos (riscos de mercado, de crédito, de liquidez, etc.) e o controle das operações no mercado de derivativos. ● Imprecisões na divulgação da nota, faltando não só a comparação entre o valor contábil e o valor de mercado, como também informação sobre os critérios de avaliação, adotados para determinação desse valor de mercado. ● Informação da inexistência de instrumentos financeiros, enquanto o balanço patrimonial revelava o contrário. (Os instrumentos financeiros, conforme o artigo 2º da Instrução CVM nº 235/95, não são somente os derivativos.) ● Informação de que o valor contábil é o mesmo que o (ou próximo ao) valor de mercado, provavelmente por não ter efetuado nenhum cálculo nesse sentido. 				
10. Transações com Partes Relacionadas				
Foram divulgadas em notas explicativas às demonstrações financeiras, quando relevantes, as seguintes informações:	CVM (Delib. 26), IB (Pron. XXIII) e NBC (T-17)			
● Transações (compras, vendas, alienação e/ou transferência de bens, empréstimos concedidos e/ou obtidos, prestação ou aquisição de serviços, etc.) com pessoas físicas ou jurídicas, com as quais a companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam de independência?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Saldos e transações inseridos no contexto operacional habitual das companhias foram classificados com os saldos e transações da mesma natureza?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Saldos e transações não inseridos no contexto operacional normal foram classificados em itens separados?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Condições em que se deram essas transações, especialmente quanto a preços, prazos e encargos, e se foram realizadas em condições semelhantes às que seriam aplicáveis entre partes não relacionadas, bem como os efeitos presentes e futuros na situação financeira e nos resultados das companhias?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Avais, fianças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantias concedidas e/ou obtidas?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
11. Arrendamento Mercantil				
A companhia arrendatária divulgou, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os valores dos ativos e os montantes dos passivos que existiriam caso os contratos de arrendamento mercantil tivessem sido registrados como compra financiada, tais como saldo, valor e número de prestações, juros embutidos, formas e prazos de pagamento e despesas do exercício com arrendamento mercantil, variação monetária e demais informações relativas a contratos de longo prazo?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Seguros				
Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as informações relativas aos ativos, as responsabilidades ou os interesses cobertos por seguros e os respectivos montantes, especificados por modalidade?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. Continuidade Normal dos Negócios				
Quando identificada a situação de risco iminente de paralisação total ou parcial dos negócios da companhia, foram divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras mais detalhes sobre os planos e as possibilidades de sua recuperação?	CVM e IB (NPC 27)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14. Disponibilidades e Títulos e Valores Mobiliários				
a) As aplicações financeiras foram avaliadas pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos, porém até o limite do valor de mercado? As notas explicativas evidenciam tal prática?	S.A. (art. 183) e IB (NPC 1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) O valor de mercado foi considerado como parâmetro para avaliação de títulos e valores mobiliários?	S.A. (art. 183), IB (NPC 1) e CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Os valores bloqueados ou dados em reciprocidade foram reclassificados para outro grupo de contas?	IB (NPC 1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15. Contas a Receber de Clientes				
a) Foi feita a segregação dos saldos entre:				
• Clientes (terceiros)?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Clientes (partes relacionadas)?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Outras contas a receber?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foram divulgados os montantes das contas a receber de clientes dados em garantia?	IB (NPC 1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Foram divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras os critérios adotados para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa, bem como qualquer alteração no critério ou na forma de sua aplicação havida no exercício?	S.A. (art. 183) e IB (NPC 1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Foram constituídas, quando relevantes, provisões para devoluções, abatimentos ou descontos, e os critérios adotados estão divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras?	IB (NPC 1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16. Estoques				
a) Foram adotados como critérios de avaliação aqueles estabelecidos no artigo 183 da Lei nº 6.404/76 (não serão aceitos procedimentos alternativos que contrariem as regras estabelecidas nesse artigo), ou seja:	S.A. (art. 183) e IB (NPC 2)			

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
● Custo de aquisição ou produção?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Constituição de provisão para ajuste ao valor de mercado, quando este for inferior ao custo de aquisição ou produção?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:	IB (NPC 2)			
● Segregação dos montantes dos estoques pelas principais classes (matérias-primas, produtos acabados, produtos em processo, etc.)?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Critérios de avaliação dos estoques, inclusive o método de custeio adotado?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Mudanças nos critérios de avaliação que tenham efeito significativo no exercício corrente, ou que possam ter efeitos significativos em exercícios subseqüentes?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Quaisquer vínculos ou restrições à realização ou à movimentação a que os estoques estejam sujeitos, tais como penhor mercantil ou garantias de financiamentos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Na existência de capacidade ociosa, recessão econômica, novo concorrente, etc., os custos fixos referentes a essa ociosidade anormal foram reconhecidos diretamente em despesa não operacional, a título de item extraordinário?	CVM e IB (NPC 2)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Foram divulgadas as informações sobre a situação da capacidade ociosa para dar ciência da dimensão do fato, tais como existência, expectativa de mudança e tratamento contábil relacionado?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) As importações em andamento e os adiantamentos para fornecedores de mercadorias ou matérias-primas foram classificados no estoque?	CVM e IB (NPC 2)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17. Realizável a Longo Prazo				
a) Foram observados os critérios de classificação no ativo realizável a longo prazo estabelecidos na Lei nº 6.404/76, ou seja:	S.A. (art. 179) e IB (Pron. IV)			
● Foram classificados no ativo realizável a longo prazo os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Foram classificados no ativo realizável a longo prazo os direitos derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foram constituídas, quando relevantes, as provisões para perdas na realização desses créditos e/ou ativos, e os critérios adotados estão divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras?	S.A. (art. 183)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18. Imposto de Renda e Contribuição Social				
a) Foram, quando relevantes, evidenciadas e/ou divulgadas nas demonstrações financeiras e/ou nas notas explicativas às demonstrações financeiras as seguintes informações:	S.A. (art. 187), CVM (Delib. 273 e Inst. 371) e IB (NPC 25)			
● Montante dos impostos corrente e diferido registrado no resultado, patrimônio líquido, ativo e passivo?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Natureza, fundamento e expectativa de prazo para realização de cada ativo e obrigação fiscais diferidos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Efeitos no ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido, decorrentes de ajustes por alteração de alíquotas ou por mudança na expectativa de realização ou liquidação dos ativos ou passivos diferidos e respectivos fundamentos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
● Montante das diferenças temporárias e dos prejuízos fiscais não utilizado para o qual não se reconheceu contabilmente um ativo fiscal diferido, com a indicação do valor dos tributos que não se qualificaram para esse reconhecimento?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Conciliação entre o valor debitado ou creditado ao resultado de imposto de renda e contribuição social e o produto do resultado contábil antes do imposto de renda multiplicado pelas alíquotas aplicáveis, divulgando-se também tais alíquotas e suas bases de cálculo?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Natureza e montante de ativos cuja base fiscal seja inferior a seu valor contábil?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Estimativa das parcelas de realização do ativo fiscal diferido, discriminadas ano a ano para os primeiros cinco anos e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de três anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de dez anos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● No caso de companhias recém-constituídas, ou em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária, descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Somente foi reconhecido o crédito do imposto de renda e da contribuição social nos casos em que sua realização seja provável?	S.A. (art. 187), CVM (Delib. 273 e Inst. 371) e IB (NPC 25)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Foram atendidas cumulativamente as seguintes condições para constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos decorrentes de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social:	CVM (Inst. 371)			
● A companhia apresenta histórico de rentabilidade (apresentou lucro tributável em, pelo menos, três dos cinco últimos exercícios)? (Essa condição não é aplicável a companhias recém-constituídas ou em processo de reestruturação operacional e reorganização societária, cujo histórico de prejuízos seja da sua fase anterior.)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A companhia apresenta expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fundamentada em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido em um prazo máximo de dez anos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Esse estudo técnico foi examinado pelo conselho fiscal e aprovado pelos órgãos da administração da companhia?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Esse estudo técnico foi revisado para este exercício social, e o valor do ativo fiscal diferido foi ajustado no caso de alteração na expectativa da sua realização?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Os lucros futuros estimados no estudo técnico foram trazidos a valor presente com base no total estimado para sua realização?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Nota:</u> As companhias abertas que não se adaptarem às exigências mencionadas estão impedidas de reconhecer, em suas demonstrações financeiras, qualquer novo ativo fiscal diferido a partir de 1º de julho de 2002.				
d) O montante de incentivos fiscais embutido no valor bruto provisionado do imposto de renda foi divulgado nas notas explicativas às demonstrações financeiras?	CVM (Circular 309/86)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) No caso de isenção temporária, o imposto de renda que seria devido foi computado para determinação do resultado líquido do exercício e, posteriormente, transferido para a respectiva reserva de capital, evidenciando em nota explicativa as datas de início e término do benefício?	CVM (Circular 309/86)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
19. Investimentos				
a) Foram adotados como critérios de avaliação dos investimentos aqueles estabelecidos na Lei nº 6.404/76, ou seja:	S.A. (art. 183), CVM (Inst. 247, 269 e 285) e IB (Pron. VI)			
● Investimentos relevantes em sociedades coligadas e controladas (no caso de companhia aberta a relevância só é considerada em relação às coligadas) pelo método da equivalência patrimonial?	S.A. (art. 247 e 248)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Demais investimentos em outras sociedades pelo método de custo de aquisição deduzido de provisão para perdas prováveis na realização de seu valor, quando de natureza permanente?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Outros investimentos pelo custo de aquisição deduzido de provisão para perdas prováveis na realização de seu valor ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as informações precisas sobre os investimentos relevantes em sociedades coligadas e controladas avaliados pelo método da equivalência patrimonial, indicando:	S.A. (art. 247) e CVM (Inst. 247, 269 e 285)			
● Denominação da sociedade, seu capital social e patrimônio líquido?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Número, espécies e classes de ações ou cotas de propriedade da companhia e o preço de mercado das ações, se houver?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Percentual de participação no capital social e no capital votante?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Lucro ou prejuízo líquido do exercício?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Dividendos distribuídos e/ou propostos no exercício?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Resultado da equivalência patrimonial no exercício?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Montante dos lucros não realizados, se houver?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Saldo dos créditos e das obrigações entre a companhia e as coligadas e controladas?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Montante das receitas e despesas em operações entre a companhia e as coligadas e controladas no exercício?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Base, fundamento e prazo de amortização do ágio/deságio apurado na aquisição dos investimentos em coligadas e controladas, se houver?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor da coligada ou controlada?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Condições estabelecidas em acordo de acionistas com respeito à influência na administração e distribuição de lucros, evidenciando os números relativos aos casos em que a proporção do poder de voto for diferente da proporção de participação no capital social votante, direta ou indiretamente?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Participações recíprocas existentes?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Efeitos no ativo, passivo, patrimônio líquido e resultado decorrentes de investimentos descontinuados?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) O patrimônio líquido da investida foi determinado com base em demonstrações financeiras levantadas na mesma data ou até no máximo 60 dias antes da data do balanço patrimonial da investidora?	S.A. (art. 248)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
d) O ganho ou a perda, por variação da porcentagem de participação, foi classificado no resultado não operacional? (Note que, no caso de subscrições, essa situação somente ocorre quando a investidora declina do direito de integralização e outros acionistas realizam o capital por montante diferente do valor patrimonial da ação.)	CVM (Inst. 247)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Para os investimentos societários no exterior foram observados os seguintes procedimentos:	CVM (Delib. 28 e Inst. 247) e IB (Pron. XXV)			
● Foi adotado o método de tradução à “taxa corrente” para os investimentos em coligadas e controladas em países de moeda forte e estável ou que tenham sistemas adequados de correção monetária das suas demonstrações financeiras?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Caso contrário, foi utilizado o método de tradução da “taxa histórica”?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Caso tenha sido usado o método de tradução pela “taxa corrente”, o ganho ou a perda decorrente da variação cambial foi contabilizado como resultado operacional de equivalência patrimonial?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Foram mencionados, no sumário das práticas contábeis, os critérios de apuração das demonstrações financeiras das investidas no exterior, bem como os critérios de conversão para a moeda nacional?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Foram constituídas as provisões para imposto de renda e contribuição social relativas aos lucros auferidos pelos investimentos societários no exterior, a partir de 1996?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Com referência ao ágio e/ou deságio apurado na aquisição de investimentos relevantes em sociedades coligadas e controladas foram observados os seguintes procedimentos:	CVM (Inst. 247, 269 e 285)			
● O ágio não justificado, ou seja, que não possua fundamento econômico, foi reconhecido imediatamente como perda, no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões da sua existência?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O ágio que teve perda de sua substância econômica atestada pela revisão obrigatória periódica das projeções de resultados futuros (no mínimo uma vez por ano) foi reconhecido imediatamente como perda, no resultado do exercício?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O deságio fundamentado em razões intangíveis foi amortizado com base na alienação ou perecimento do investimento?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O ágio decorrente de rentabilidade futura, vinculado a direito de exploração ou concessões delegado pelo Poder Público, está sendo amortizado no prazo dessas concessões?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● A companhia efetuou e divulgou, ao término do exercício social, uma análise sobre a recuperação do valor do ágio, quando o fundamento econômico foi a aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público ou a expectativa de resultado futuro, a fim de que fossem registradas as perdas de valor de capital aplicado quando evidenciado que não haverá resultados suficientes para a recuperação desse valor ou revisados e ajustados os critérios utilizados para a determinação da sua vida útil-econômica e para o cálculo e prazo da sua amortização?	CVM (Inst. 319, 320 e 349)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Foi divulgada em nota explicativa às demonstrações financeiras a razão econômica que fundamenta o ágio/deságio, além dos critérios estabelecidos para amortização, não sendo admissível a designação “Outras razões econômicas”, com o fundamento do ágio?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
20. Ativo Imobilizado				
a) Foram adotados como critérios de avaliação aqueles estabelecidos na Lei nº 6.404/76, ou seja, custo de aquisição ou construção deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão acumuladas?	S.A. (art. 183) e IB (NPC 7)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
b) Foram classificados no ativo imobilizado apenas os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial?	S.A. (art. 179) e IB (NPC 7)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) As importações em andamento e os adiantamentos para fornecedores de bens destinados ao ativo imobilizado foram classificados no ativo imobilizado?	CVM e IB (NPC 7)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Foram divulgadas no balanço patrimonial ou em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:	IB (NPC 7)			
● Segregação dos montantes do ativo imobilizado pelas principais classes?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Critérios de avaliação do ativo imobilizado e taxas e prazos de depreciação, amortização e/ou exaustão dos bens, inclusive o método adotado (linear, unidades produzidas, etc.)?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Mudanças nos critérios de avaliação que tenham efeito significativo no exercício corrente ou que possam ter efeitos significativos em exercícios subsequentes?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Quaisquer vínculos ou restrições à realização ou à movimentação a que os bens do ativo imobilizado estejam sujeitos, tais como hipoteca, penhor mercantil ou garantias de financiamentos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Na existência de capacidade ociosa, em virtude de recessão econômica, novo concorrente, etc., os custos fixos relativos à depreciação, amortização e/ou exaustão dos bens correspondentes a essa ociosidade anormal foram reconhecidos diretamente em despesa não operacional, a título de item extraordinário?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Foram capitalizados os juros durante o período de construção e/ou formação de bens do ativo imobilizado e, em caso afirmativo, essa prática e os respectivos montantes capitalizados foram divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras?	CVM (Delib. 193)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g) Foi, quando aplicável, avaliada a necessidade e constituída a provisão para redução no valor recuperável para bens ou grupo de bens que não apresentam perspectivas de recuperação futura e o fato foi divulgado em nota explicativa às demonstrações financeiras?	IB (NPC 7)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
h) A companhia adota o procedimento de avaliar determinado conjunto de bens do ativo imobilizado a valor de mercado (reavaliação)? Caso afirmativo, a companhia deve reavaliar esses mesmos bens, no mínimo, a cada quatro anos; esse procedimento está sendo atendido?	CVM (Delib. 165, 183, 206 e 288) e IB (NPC 24)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i) No exercício em que a companhia adotou o procedimento de avaliar determinado conjunto de bens do ativo imobilizado a valor de mercado (reavaliação), foram divulgadas em notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício as seguintes informações:	CVM (Delib. 165, 183, 206 e 288) e IB (NPC 24)			
● As bases da reavaliação e os peritos avaliadores?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O histórico e a data da reavaliação?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O sumário das contas objeto da reavaliação e os respectivos valores?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O efeito no resultado do exercício, oriundo de depreciações, de amortizações ou exaustões sobre a reavaliação e de baixas posteriores?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O tratamento quanto aos dividendos e às participações?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● No caso de reavaliação parcial, quais itens e contas foram reavaliados e quais não foram, com indicação do valor líquido contábil anterior da nova avaliação e da reavaliação registrada por conta ou natureza?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j) Quando aplicável, a reserva de reavaliação foi revertida no caso de descontinuidade dos bens reavaliados (decisão de vender ou deixar de utilizá-los no curso das operações)?	CVM (Delib. 165, 183 e 288) e IB (NPC 24)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
l) Quando aplicável, para as reservas de reavaliação constituídas antes de 1º de janeiro de 1992, foram divulgadas em notas explicativas às demonstrações financeiras as seguintes informações:	CVM (Inst. 197)			
● Parcela da correção monetária especial – Lei nº 8.200/91 que estiver incluída na reserva?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O montante realizado no período?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● O efeito tributário sobre o saldo da reserva que exceder a parcela referida?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
21. Ativo Diferido				
a) Foram classificadas no ativo diferido apenas as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais?	S.A. (art. 179) e IB (Pron. VIII)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foram adotados como critérios de avaliação aqueles estabelecidos na Lei nº 6.404/76, ou seja, valor do capital aplicado deduzido do saldo das contas que registrem sua amortização acumulada?	S.A. (art. 183) e IB (Pron. VIII)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Foram divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras a composição (natureza das principais contas) e os critérios de amortização do ativo diferido?	IB (Pron. VIII)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Os recursos aplicados no ativo diferido estão sendo amortizados periodicamente, em prazo não superior a dez anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passaram a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes?	S.A. (art. 183) e IB (Pron. VIII)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Os recursos aplicados no ativo diferido foram registrados como perda de capital quando abandonados os empreendimentos ou as atividades a que se destinavam, ou foi comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los, e o fato foi divulgado em notas explicativas às demonstrações financeiras?	S.A. (art. 183) e IB (Pron. VIII)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Caso a companhia possua empreendimentos em fase pré-operacional, em decorrência de projetos de expansão, reorganização ou modernização, para atendimento ao princípio da confrontação da receita com a despesa, foi observado se:	CVM			
● Tais empreendimentos, enquanto não estiveram em operação, não produziram efeitos nos resultados apurados contabilmente pela companhia?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● As despesas incorridas no período antecedente ao do início das operações de um empreendimento em implantação foram agregadas ao ativo diferido?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
● Todos os efeitos de receitas e despesas financeiras e de atualizações monetárias ativas e passivas atribuíveis a empreendimentos em fase de implantação foram agregados ao ativo diferido?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g) Caso as companhias pertençam a setores cujos produtos apresentem alto grau de obsolescência, como, por exemplo, o eletrônico e o de informática, adotaram critérios de amortização condizentes com a expectativa do prazo de obtenção de receita proveniente dos produtos desenvolvidos, abstendo-se de utilizar, em termos lineares, os prazos máximos de amortização legalmente admissíveis?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
h) Caso as companhias registraram na conta de ativo diferido o resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, efetuado em virtude da variação nas taxas de câmbio ocorrida nos anos 1999 e 2001, estão divulgando em notas explicativas às demonstrações financeiras os montantes dos ativos e passivos em moeda estrangeira e à amortização no exercício?	CVM (Delib. 294, 404 e 409)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
22. Passivos				
a) Foram observados os critérios de classificação entre o passivo circulante e o exigível a longo prazo previstos na Lei nº 6.404/76?	S.A. (art. 180) e IB (Pron. IX)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foram adotados como critérios de avaliação do passivo aqueles estabelecidos na Lei nº 6.404/76, ou seja:	S.A. (art. 184)			
• As obrigações, os encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive o imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, estão computados pelo valor atualizado até a data do balanço?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• As obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• As obrigações sujeitas à correção monetária estão atualizadas até a data do balanço?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Foram divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras:				
• Taxa de juros, datas de vencimento e garantias das obrigações de longo prazo, incluindo os empréstimos e financiamentos?	S.A. (art. 176) e IB (NPC 27)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes?	S.A. (art. 176) e IB (NPC 27)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Os fatos contingentes que geraram, por suas peculiaridades, provisões para contingências e mesmo aqueles cuja probabilidade seja difícil de calcular ou cujo valor não seja mensurável, mencionando as razões da impossibilidade dessa mensuração?	S.A. (art. 176) e IB (NPC 27)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Os adiantamentos de clientes foram classificados no passivo circulante ou no passivo exigível a longo prazo em conta que evidencie a sua natureza?	CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Com referência ao Programa Refis, se houver, foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:	CVM (Inst. 346)			
• O montante das dívidas incluídas no Programa Refis, segregado por tipo de tributo e natureza (principal, multa e juros)?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• O valor presente das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta, bem como valores, prazos, taxas e demais premissas utilizadas para determinação desse valor presente?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• O montante dos créditos fiscais, incluindo aqueles decorrentes de prejuízos fiscais e de bases negativas de contribuição social, utilizado para liquidação de juros e multas?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• O montante pago no período para amortização das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• As garantias prestadas ou os bens arrolados e respectivos montantes?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• A menção sobre a obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, das contribuições e demais obrigações como condição essencial para a manutenção das condições de pagamento previstas no Programa Refis?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
23. Debêntures				
a) Foram divulgadas no balanço patrimonial e/ou em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:	CVM, IB (Pron. XI) e S.A. (art. 55)			
• Os termos, cláusula de opção de repactuação, períodos em que devem ocorrer as repactuações e aquisições de debêntures de sua própria emissão? (Esse último fato também deve ser divulgado no relatório da administração.)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) As debêntures readquiridas pela emissora foram classificadas no balanço como conta redutora da exigibilidade, enquanto não recolocadas no mercado?	CVM e IB (Pron. XI)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
c) Caso as debêntures sejam consignadas pelo valor líquido da exigibilidade no balanço patrimonial, a nota explicativa indicou a parcela em tesouraria para eventual recolocação?	CVM e IB (Pron. XI)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
24. Benefícios a Empregados				
a) Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações referentes aos planos de contribuição definida:	CVM (Delib. 371) e IB (NPC 26)			
<ul style="list-style-type: none"> ● As características do plano, o nome atribuído ao fundo, os pagamentos realizados, a despesa incorrida no período e outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados que resultarão em desembolso de caixa e ainda não registrados como exigibilidade? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações referentes aos planos de benefício definido:	CVM (Delib. 371) e IB (NPC 26)			
<ul style="list-style-type: none"> ● A opção exercida pela companhia de reconhecer os ajustes do ativo ou passivo atuarial diretamente no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2001 ou no resultado do exercício pelos próximos cinco anos? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● A política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e das perdas atuariais? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● A descrição geral das características do plano? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● A conciliação dos ativos e passivos reconhecidos no balanço? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● O demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido no período? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● O total da despesa reconhecida no resultado? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● As principais premissas atuariais utilizadas? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Foram divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras os demais benefícios a empregados, tais como seguro de vida, plano de assistência médica e/ou odontológica, planos de demissão voluntária, indenizações ou prêmios por aposentadoria, etc.?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
25. Resultado de Exercícios Futuros				
Foram classificadas nesse grupo apenas as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e das despesas a elas correspondentes, conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76?	S.A. (art. 181)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Notas:</u>	CVM			
1. Não deverão ser consideradas como resultado de exercícios futuros as parcelas de adiantamentos de clientes por conta de mercadorias ou produtos a entregar, de serviços a executar ou de obrigações de outra natureza.				
2. Não é admissível o registro de contas a receber tendo como contrapartida uma conta de resultado de exercício futuro.				
3. Os faturamentos antecipados ou contratos com garantia de recebimento por conta de vendas ou serviços a realizar, quando relevantes, devem ser divulgados.				
26. Capital Social				
Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:	S.A. (art. 176, 178 e 182) e IB (NPC 27)			

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
<ul style="list-style-type: none"> Quando aplicável, o limite de aumento autorizado no estatuto para o capital social, em valor do capital e em número de ações, e as espécies e classes que poderão ser emitidas; o órgão competente para deliberar sobre as emissões (assembleia geral ou conselho de administração); as condições a que estiverem sujeitas as emissões; os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição ou de inexistência desse direito; e opção de compra de ações, se houver, para seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou sociedade sob seu controle? 	S.A. (art. 168) e CVM (Inst. 59)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> O número, as espécies e as classes das ações que compõem o capital social e, para cada espécie e classe, a respectiva quantidade, o valor nominal, se houver, e as vantagens e preferências conferidas às diversas classes de ações, conforme norma estatutária? 	S.A. (art. 176)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> As quantidades de opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício? 	S.A. (art. 176)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
27. Reservas de Capital				
Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as subdivisões das reservas, quando sua evidenciação na demonstração das mutações do patrimônio líquido se tornou muito extensa para efeito de publicação?	CVM (Inst. 59)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28. Reservas de Reavaliação				
a) Foram divulgadas no balanço patrimonial e/ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido e/ou em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:	CVM (Inst. 59), CVM, CVM (Delib. 27) e IB (NPC 24 e 27)			
<ul style="list-style-type: none"> As subdivisões das reservas, quando sua evidenciação na demonstração das mutações do patrimônio líquido se tornou muito extensa para efeito de publicação? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> A reserva de reavaliação segregando a parcela relativa aos ativos próprios da parcela de ativos de coligadas e controladas? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Foram revertidos da conta "Reserva de reavaliação" para a conta "Lucros ou prejuízos acumulados" apenas os montantes realizados no exercício relativos a depreciação, amortização, exaustão e demais formas de realização dos ativos imobilizados reavaliados?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
29. Reservas de Lucros				
a) Foram divulgadas no balanço patrimonial e/ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido e/ou em nota explicativa às demonstrações financeiras as subdivisões das reservas, quando sua evidenciação na demonstração das mutações do patrimônio líquido se tornou muito extensa para efeito de publicação?	CVM (Inst. 59)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) A retenção de lucros poderá apresentar-se com diversas denominações, tais como reserva para expansão, para reinvestimento, etc., podendo ainda estar compreendida na conta "Lucros acumulados". Em qualquer circunstância, sua constituição, manutenção e fundamento legal foram divulgados, bem como as principais linhas do orçamento de capital que suporta a retenção? (Lucros não destinados, mesmo que mantidos em lucros acumulados, caracterizam-se como retenção de lucros.)	S.A. (art. 196), CVM (Inst. 59) e CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) A reserva para contingências, se houver, foi constituída apenas para contemplar fenômenos naturais ou cíclicos (geadas, secas, inundações, etc.), negócios que operam com períodos de grande lucratividade seguidos de exercícios sociais de baixa lucratividade ou prejuízos e suspensão temporária (anormal ou extraordinária) de produção?	S.A. (art. 195)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
<u>Notas:</u>				
1. O saldo dessa reserva não pode ser transferido para o capital social ou para outras reservas de lucros.				
2. Essa reserva não pode ser constituída para cobrir contingências de natureza fiscal, trabalhista, etc.				
d) Os cálculos da constituição da reserva de lucros a realizar e de sua realização foram divulgados, esclarecendo os parâmetros utilizados pela companhia, em virtude da natureza dos itens componentes dos lucros a realizar, o montante realizado e o efeito futuro nos dividendos?	S.A. (art. 197) e CVM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Nota:</u>				
O saldo dessa reserva não pode ser transferido para o capital social ou para outras reservas de lucros.				
30. Destinação do Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício				
Foram considerados na destinação do lucro (prejuízo) líquido do exercício os seguintes procedimentos:				
• Do lucro líquido do exercício foram deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados?	S.A. (art. 189)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• O prejuízo do exercício foi obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem?	S.A. (art. 189)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Do lucro líquido do exercício, 5% foram aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excede a 20% do capital social?	S.A. (art. 193)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Constituição de reservas estatutárias?	S.A. (art. 194)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Na constituição de reservas estatutárias ou de retenção de lucros foi observado que essas não podem ser aprovadas em prejuízo do dividendo obrigatório?	S.A. (art. 198)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• O limite do saldo da conta "Reservas de lucros", exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, em relação ao capital social?	S.A. (art. 199)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• O dividendo mínimo obrigatório?	S.A. (art. 202)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Foi constituída reserva especial para dividendos nos casos em que os órgãos de administração informaram à assembléia geral ordinária ser o pagamento do dividendo mínimo obrigatório incompatível com a situação financeira da companhia?	S.A. (art. 202)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
31. Lucros (Prejuízos) Acumulados				
Essa conta contempla apenas a parcela relativa às frações de lucros que não puderam ser computadas na declaração de dividendos por ação, ou retenções de lucros para orçamento de capital, e a natureza da retenção foi evidenciada em nota explicativa às demonstrações financeiras?	S.A. (art. 196) e CVM (Inst. 59)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
32. Ações em Tesouraria				
Foram divulgadas no balanço patrimonial e/ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido e/ou em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:				
• As ações em tesouraria destacadas no balanço patrimonial como redução da conta do patrimônio líquido que registrou a origem dos recursos aplicados na sua aquisição?	S.A. (art. 182)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Descrição	Referência	Sim	Não	N/A
<ul style="list-style-type: none"> ● O resultado da alienação das ações em tesouraria registrado a crédito (ganho) de reserva específica de capital ou a débito (prejuízo) das contas de reservas ou lucros que registram a origem de recursos aplicados em sua aquisição? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● O objetivo da aquisição, a quantidade de ações adquiridas e/ou alienadas no ano (destacando espécie e classe) e o custo médio ponderado de aquisição, bem como os custos mínimos e máximos, o resultado líquido das alienações do ano e o valor de mercado das ações em tesouraria, calculado com base na última cotação, em bolsa ou balcão, antes da data de encerramento do exercício social? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
33. Ajustes de Exercícios Anteriores				
a) Foram considerados como ajustes de exercícios anteriores somente aqueles decorrentes de mudança de critério contábil ou de retificação de erro imputável a exercícios anteriores, desde que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes?	S.A. (art. 176 e 186) e CVM (Inst. 59)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Nota:</u> Não podem ser considerados como ajustes de exercícios anteriores os valores referentes às diferenças entre as quantias estimadas por ocasião do encerramento do exercício social e os montantes reais apurados no exercício social seguinte (como, por exemplo, diferenças entre a provisão para o imposto de renda e o imposto de renda a pagar).				
b) A natureza dos ajustes de exercícios anteriores e os seus fundamentos foram evidenciados em notas explicativas às demonstrações financeiras, discriminados na demonstração das mutações do patrimônio líquido, e foram destacados os efeitos tributários?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
34. Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio				
a) Foram divulgadas na demonstração das mutações do patrimônio líquido e/ou em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:	S.A. (art. 118) e CVM (Inst. 59 e 72)			
<ul style="list-style-type: none"> ● O cálculo do dividendo proposto pela administração e a política de pagamentos? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● O montante do dividendo por ação do capital social, dividido por espécie e classe das ações, observando-se as diferentes vantagens e a existência de ações em tesouraria? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ● Os critérios utilizados para determinação dos juros sobre o capital próprio, as políticas adotadas para sua distribuição, o montante do imposto de renda incidente e, quando aplicável, os seus efeitos sobre os dividendos obrigatórios? 	CVM (Delib. 207)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Os dividendos antecipados foram classificados em conta retificadora do patrimônio líquido?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Os dividendos antecipados, distribuídos por sociedade coligada ou controlada e cujo investimento é avaliado pelo método de equivalência patrimonial, foram registrados em conta redutora de investimentos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
35. Negociação de Ações de sua Própria Emissão mediante Operações com Opções				
Foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras as seguintes informações:	CVM (Inst. 10, 59, 111, 268 e 390)			
<ul style="list-style-type: none"> ● O objetivo da realização das operações com opções, a quantidade de ações adquiridas e/ou lançadas e exercidas no ano (destacando espécie e classe), os prêmios pagos e preços pagos e recebidos e as mutações ocorridas na quantidade de ações em tesouraria aí incluídas e consideradas aquelas que a companhia poderia vir a adquirir mediante o exercício, por si ou por contrapartes? 		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Escritórios da Deloitte no Brasil

São Paulo

Rua José Guerra, 127
04719-030 – São Paulo – SP
Tel.: 55 (11) 5186-1000
Fax: 55 (11) 5181-2911

Belo Horizonte

Rua Paraíba, 1.122 – 20º e 21º andares
30130-141 – Belo Horizonte – MG
Tel.: +55 (31) 3269-7400
Fax +55 (31) 3269-7401

Brasília

SCN Quadra 1 – Bloco M
Edifício Libertas – 4º e 13º andares
70070-010 – Brasília – DF
Tel.: 55 (61) 322-9329
Fax: 55 (61) 322-8623

Campinas

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 1.701 – 2º andar
Condomínio Galleria Corporate
13091-908 – Campinas – SP
Tel.: +55 (19) 3707-3000
Fax +55 (19) 3707-3001

Curitiba

Rua Pasteur, 463 – 5º andar
80250-080 – Curitiba – PR
Tel.: +55 (41) 312-1400
Fax +55 (41) 312-1470

Fortaleza

Av. Desemb. Moreira, 2.120 – 2º andar
60170-002 – Fortaleza – CE
Tel.: +55 (85) 3264-7050
Fax +55 (85) 3264-7055

Joinville

Rua Dona Francisca, 260 – 15º andar
89201-250 – Joinville – SC
Tel.: +55 (47) 3025-5155
Fax +55 (47) 3025-5155

Porto Alegre

Av. Carlos Gomes, 403 – 12º andar
90480-003 – Porto Alegre – RS
Tel.: 55 (51) 3327-8800
Fax: 55 (51) 3328-3031

Recife

Rua Padre Carapuço, 733 – 11º andar
51020-280 – Recife – PE
Tel.: +55 (81) 3464-8100
Fax +55 (81) 3464-8142

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: +55 (21) 3981-0500
Fax +55 (21) 3981-0600

Salvador

Av. Tancredo Neves, 450 – 29º andar
Ed. Suarez Trade
41819-900 – Salvador – BA
Tel.: +55 (71) 273-9400
Fax +55 (71) 273-9440

www.deloitte.com.br

Este material foi preparado por profissionais das firmas-membro da Deloitte Touche Tohmatsu. Pretende ser unicamente um guia geral, e sua aplicação a situações específicas dependerá das circunstâncias particulares presentes. Assim, recomendamos que os leitores procurem assessoria profissional adequada com relação a qualquer problema particular que enfrentem. Essas informações não devem ser utilizadas como um substituto a tal assessoria. Em que pese termos envidado todos os esforços para garantir que as informações aqui contidas sejam precisas, a Deloitte Touche Tohmatsu não se responsabiliza por nenhum erro ou omissão que este documento possa conter; caso tenham sido causados por negligência ou outro motivo, ou quaisquer perdas, independentemente de sua causa, sofridas por uma pessoa que faça uso deste documento.

Deloitte refere-se a uma ou mais Deloitte Touche Tohmatsu, uma Verein (associação) estabelecida na Suíça, suas firmas-membro e suas respectivas subsidiárias e afiliadas. A Deloitte Touche Tohmatsu é uma organização de firmas-membro dedicada à excelência na prestação de serviços profissionais e assessoria, tendo como foco o serviço ao cliente por meio de uma estratégia global executada localmente em quase 150 países. Com acesso a um profundo capital intelectual de 120.000 pessoas em todo o mundo, a Deloitte presta serviços em quatro áreas profissionais – auditoria, impostos, consultoria e finanças corporativas – e atende a mais da metade das maiores empresas no mundo, assim como grandes companhias nacionais de destaque, instituições públicas e empresas de rápido crescimento global. A Deloitte Touche Tohmatsu Verein não presta serviços e, por regulamentações e outras razões, algumas firmas-membro não prestam serviços em todas as quatro áreas profissionais.

Pelo fato de ser uma Verein (associação) suíça, nem a Deloitte Touche Tohmatsu nem suas firmas-membro possuem nenhuma responsabilidade por atos ou omissões umas das outras. Cada uma das firmas-membro é uma entidade jurídica própria independente que opera sob o nome "Deloitte", "Deloitte & Touche", "Deloitte Touche Tohmatsu" ou outros nomes relacionados.

Para mais informações, contate-nos também pelo e-mail comunicacao@deloitte.com

© 2005 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.